



CONGRESSO NACIONAL

MPV 610

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/04/2013

Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013

Autor
Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013:

"Art. As operações de crédito rural contratadas até 30 de novembro de 2011, no valor original de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência da seca ou estiagem reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de dezembro de 2011, ficam integralmente anistiadas, desde que o mutuário tenha tido perda integral de sua lavoura ou de seu rebanho."

JUSTIFICAÇÃO

A situação dos produtores rurais atingidos pelo atual ciclo de seca é dramática, não se vislumbrando possibilidade de se recuperarem se não forem anistiadas das dívidas que contraíram para investirem em suas propriedades.

Trata-se de situação excepcional a que o Poder Público deverá fornecer solução que propicie aos produtores rurais a possibilidade de continuarem com suas atividades.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 11:00
Gabriella Vale, Mat. 255583
Gabriella Vale